**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**



**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Manual simplificado de Prestação de Contas**

**(Prefeituras e Fundações)**

01- A entrega da Prestação de Contas deve ser realizada no máximo 30 (trinta) dias após o final da Vigência do Convênio, sob pena de imediata inclusão na Restrição do SIAFEM/SPF (Sistema Planejamento e Finanças). (Cláusula Terceira do Convênio).

02-Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas tem que ser endereçada ao Diretor Presidente da Fundesporte. Este ofício deve conter: O nome da Convenente, os Dados do Convênio e do Processo, o Nome do Projeto/Evento, bem como a informação se a Prestação de Contas é Final ou Parcial, se parcial informar a parcelas ou as parcelas correspondentes.

02.1-Neste ofício o convenente já pode informar alguma justificativa que porventura houver. Ex. O convenente deixou de adquirir um item e devolveu o recurso correspondente, neste caso já pode justificar que não houve a aquisição do bem e que optaram pela devolução à Concedente do valor correspondente.

03-Entrega dos anexos obrigatórios da Prestação de Contas devidamente preenchidos e assinados. (Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII) e o anexo complementar – Relatório de Ação Executada.

04-Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas:

04.1-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem estar em nome da Convenente (Prefeituras ou Fundações).

04.2-Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem ser emitidas no período da Vigência do Convênio, sob pena de Glosa.

04.3-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem estar com sua validade em dia e serem apresentadas em suas vias originais.

04.4-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem trazer em seu corpo a discriminação exata dos bens ou serviços de acordo com o previsto no Plano de Trabalho do Anexo IV-A, bem como sua quantidade, valor unitário e valor total. (Ex. 10 unidades de troféu de 1º colocado, no valor unitário de R$ 100,00, totalizando R$ 1.000,00).

04.5-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem trazer em seu corpo a Seguinte informação: Número do Convênio e o Nome do Objeto. (Ex. para atender o evento xxxxxx, Convênio xxxxx). Tal informação não deve ser feita de forma manual (Descritiva), Sob Pena de Glosa. Salvo se a nota fiscal for Manual/Talonada.



04.6-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem trazer em seu verso o ATESTO de 02 (dois) Servidores/Membros da Convenente, que não o Presidente/Prefeito, contendo o Nome Completo e um Documento de Identificação de cada Atestante.

05-As Notas Fiscais ou Comprovantes de Despesas devem estar acompanhadas de no mínimo 03 (três) orçamentos de cada bem ou serviço, incluindo da empresa/Autônomo contratado. Desta forma a Prefeitura e Fundações deveram encaminhar os documentos e Trâmites Licitatórios ou dispensa de Licitação Completa, caso houver. (Orçamentos de Pessoas jurídicas - Papel Timbrado e Carimbo com CNPJ/Atestado pelo responsável e Orçamentos pessoas Físicas - Descrição da Prestação do serviço - RG e CPF/Atestado).

06-Os Pagamentos das Despesas devem ser feitos (Diretamente em nome do Credor/Jurídico ou físico) por meio de Cheque Nominal, Cartão Magnético quando houver e Ordem Bancária.

06.1-Uma vez realizados os pagamentos, deve-se apresentar uma cópia do Cheque ou da Ordem Bancária utilizada, para comprovação do mesmo.

07-Apresentar os extratos bancários completo; Contanto deste a entrada do recurso ou primeira parcela (ordem Bancária) até o último pagamento realizado, restando o mesmo zerado, bem como o extrato de aplicação Financeira/seus rendimentos e (Crédito) da Contra Partida na conta especifica do Convênio.

07.1-O recurso liberado para convenente obrigatoriamente deve ser depositado (Creditado) em fundo de Aplicação Financeira oficial.

08-Os saldos remanescentes, incluindo o saldo de Aplicação Financeira auferida, devem obrigatoriamente ser restituídos à concedente ou aos Cofres Públicos. (Em caso de devolução, solicitamos ao Convenente que entre em contato com o Setor Unidade de Tomada de Contas com os seguintes dados: Número do Convênio e do Processo, para que informemos o número da Conta Corrente da Concedente para a devida devolução). Art. 08°, Inciso VIII-A e VIII-B do Dec. N° 11.261/2003.

09-O Convenente deve apresentar exemplares de todo o material de divulgação do Projeto, que poderão ser comprovados por meio de fotografias, matérias de jornais e entre outros.

10-Nos Projetos que envolvam a utilização do Serviço de Arbitragem, deve compor a Prestação de Contas as Súmulas/Chaveamento de todas as Partidas/lutas realizadas, bem como a Relação de Atletas/Equipes inscritas ou o Ranking/Resultados das Competições.

11-O Convenente deve numerar sequencialmente a Prestação de Contas, desde o Ofício de encaminhamento até a última folha.



12-Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a Remuneração de Servidores da Prefeitura e Fundações.

13-Prestação de contas de Passagens Aéreas; O convenente deverá apresentar junto a Nota Fiscal ou Fatura Contábil, os comprovantes (TICKET) de embarque e desembarque.

13.01-Prestação de contas de Passagens Rodoviárias; O convenente deverá apresentar a Nota Fiscal de serviço de transporte e relação dos seus beneficiários.

14-Bens Permanentes; De acordo com o Art. 25, Parágrafo Único do Dec. 11.261/2003, o(s) material (is) adquiridos (os) deverão ser entregues no ato da prestação de contas do Convênio. Desta forma, a convenente também poderá solicitar em pedido oficial á utilização do uso do mesmo em sequência do projeto, em novo projeto ou até solicitação da doação do mesmo ao presidente da Fundação.

15-É de responsabilidade exclusiva das Prefeituras e Fundações os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência dos mesmos em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Referencias bibliográficas;**

**Lei N° 8666/1993;**

**Lei n° 2.281/2001 - DECRETO N° 12.803/2009;**

**LEI N° 2.598/2002 - DECRETO N° 11.261/2003;**

**LEI N° 13019/2014 - DECRETO N° 14.494/2016;**

**RESOLUÇÃO SEFAZ N°2093/2007;**

**CLÁUSULAS DO CONVÊNIO;**

**PORTARIAS NORMATIVAS/FUNDESPORTE;**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER (PREFEITURA).**

**Contatos:**

**SALVADOR BORGES DOS SANTOS JR. NILCIONE ROSA.**

**Coord. da Unidade Assistente II**

**UTC/FUNDESPORTE UTC/FUNDESPORTE**

**UNIDADE DE TOMADA DE CONTAS FUNDESPORTE / 67- 3323-7229**